



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 22/05/2024 12:44:35.800 - CMADS
EMC 5/2024 CMADS => PL 4861/2023
EMC n.5/2024

PROJETO DE LEI Nº 4861, DE 2023

Dispõe sobre a adoção de uma política de incentivos visando à transição para a utilização de combustíveis com menores índices de emissões.

EMENDA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 4861 de 2023, o seguinte artigo:

Art. As empresas que exercem atividades de biodigestão ou outra forma de tratamento de resíduos para produção de biogás, captação e purificação de biogás e de produção de biometano estão qualificadas para receber, de forma prioritária, os recursos de que trata o art. 4º da Lei 9.991, de 24 de julho de 2000, e os recursos previstos nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural destinados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), na forma de regulamento da ANP.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo promover o aproveitamento do biometano e impulsionar a descarbonização do setor de transportes. O biometano é a alternativa mais competitiva e madura para alcançar os compromissos climáticos em setores de maior dificuldade de descarbonização, como o transporte.

Além disso, o biometano oferece diversas vantagens, sendo um biocombustível produzido localmente e com preços vinculados à moeda nacional. É tecnicamente equivalente e intercambiável com o gás natural, conforme estabelecido pelas resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Devido a essas características, o biometano faz uso da mesma infraestrutura que o gás natural, seja por meio de gasodutos de distribuição e transporte, seja na forma de distribuição via GNC (Gás Natural Comprimido) e GNL (Gás Natural Liquefeito). Segundo dados da Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), o Brasil utiliza apenas 2% de seu potencial total de biometano, estimado em 120 milhões de metros cúbicos por dia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Por todos estes motivos, estimular a comercialização de biometano é um mecanismo crucial para o desenvolvimento deste mercado.

Sugere-se a inclusão de um artigo que estabelece que as empresas que exercem atividades de biodigestão ou outra forma de tratamento de resíduos para produção de biogás, captação e purificação de biogás e produção de biometano estão qualificadas para receber, de forma prioritária, os recursos de que trata o art. 4º da Lei 9.991, de 24 de julho de 2000, e os recursos previstos nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural destinados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), na forma de regulamento da ANP.

Para tanto, solicito o nobre relator o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, Maio de 2024.

Socorro Neri
Deputada Federal PP/AC

Apresentação: 22/05/2024 12:44:35.800 - CMADS
EMC 5/2024 CMADS => PL 4861/2023
EMC n.5/2024

